

Tireoidectomia

CONSENTIMENTO INFORMADO

Por este instrumento particular o(a) paciente_	ou
seu responsável, Sr.(a)	, declara, para todos
os fins legais, especialmente do disposto no a	artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena
autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a)
inscrito(a) no CRM sob o nº	para proceder as investigações necessárias
ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem	como executar o tratamento cirúrgico
designado " TIREOIDECTOMIA ", e todos os p	rocedimentos que o incluem, inclusive
anestesias ou outras condutas médicas que ta	al tratamento médico possa requerer, podendo
o referido profissional valer-se do auxílio de o	utros profissionais de saúde.
Declara, outrossim, que o referido(a) médico(a), atendendo ao disposto no art. 59º do
Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.0	178/90 (abaixo transcritos) e após a
apresentação de métodos alternativos, sugeri	u o tratamento médico-cirúrgico anteriormente
citado, prestando informações detalhadas sob	ore o diagnóstico e sobre os procedimentos a
serem adotados no tratamento sugerido e ora	autorizado, especialmente as que se seguem:

DEFINIÇÃO: a cirurgia consiste na retirada total ou parcial da tireóide.

COMPLICAÇÕES:

- 1. Hemorragia sangramento
- 2. Lesão de nervo laríngeo inferior paralisia de corda vocal uni ou bilateral(disfonia/rouquidão)
- 3. Lesão de nervo laríngeo superior (alteração do timbre da voz / voz enfraquecida)
- 4. Hipoparatireoidismo permanente ou transitório hipocalcemia / diminuição do cálcio sanguíneo (amortecimentos/formigamentos, alterações do estado mental, tonturas, e tetania (contrações musculares excessivas)
- 5. Infecção da ferida operatória
- 6. Hematomas
- 7. Hipotireoidismo (ganho de peso, constipação, pele úmida e fria, bradicardia, sonolência, hipoatividade física e mental)
- 8. Recidiva da patologia
- 9. Complicações clínicas (sistema nervoso, digestivo, respiratório, urinário, cardiocirculatório) 10. Trombose venosa profunda.
- 11. Pulmonares: atelectasia, pneumonia; embolia (em geral muito grave, podendo levar a óbito).
- 12. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira).

Infecção hospitalar: A portaria nº. 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infectores Surveillance – Vigilância Nacional Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

- 1. Cirurgias limpas 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 2. Cirurgias potencialmente contaminadas 10% (aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 3. Cirurgias contaminadas 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
- 4. Cirurgias infectadas 40% (são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico. Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o(a) médico(a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento. Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Ituverava(São	o Paulo)	de	de	·
Assinatura do(a)	paciente Assinatura d	o(a) resp. pelo(a)	paciente Assinatura do(a) médico(a)
RG	RG		CRM	
Nome	Nome		Nome	

Código de Ética Médica – Art. 59° - É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocarlhe

dano, devendo, nesse caso, a comunicação ser feita ao seu responsável legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada

caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.